

Encaminho a Comissão
24 / 02 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Manoel do vale Freire
Recebido em: 20 / 02 / 26
As 11 : 00 pelo(a) servidor(a).
Julio Matias
Secretaria

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

MENSAGEM Nº 03/2026.

Itacuruba/PE, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,
WILLYAN CESAR CAVALCANTI NOVAES
Presidente da Câmara de Vereadores de Itacuruba/PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que institui o pagamento do décimo terceiro salário e do adicional de um terço de férias ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itacuruba.

A presente proposição fundamenta-se nos artigos 7º, inciso VIII e XVII, 37, inciso XV, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, que asseguram aos agentes políticos os mesmos direitos trabalhistas de natureza anual conferidos aos demais trabalhadores.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 650.898/RS (repercussão geral), pacificou o entendimento de que o regime de subsídio é incompatível apenas com parcelas remuneratórias de natureza mensal, não alcançando o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, que possuem periodicidade anual.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco atualizou seu posicionamento sobre a matéria no processo TC nº 25101319-4 de relatoria do Conselheiro Valdecir Pascoal, através da Consulta formalizada pela Câmara Municipal de Terra Nova, respondida pelo Pleno em janeiro de 2026, reafirmando a constitucionalidade da concessão desses benefícios aos agentes políticos, inclusive dispondo que a criação dessas parcelas não se submete, portanto, à regra da legislatura subsequente, podendo ser disciplinada por lei ou resolução no curso do mandato.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado visa adequar o ordenamento jurídico municipal aos preceitos constitucionais e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal, em seus artigos 7º, 37 e 39, assegura aos agentes políticos os mesmos direitos sociais conferidos aos trabalhadores em geral, incluindo

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

o décimo terceiro salário e o adicional de férias, que possuem natureza anual e não se confundem com o regime de subsídio fixado em parcela única.

O art. 6º estabelece a entrada em vigor com efeitos financeiros apenas no exercício seguinte, em estrita observância ao princípio da anterioridade consagrado no entendimento do TCE-PE, evitando qualquer mácula de inconstitucionalidade ou irregularidade.

Assim sendo, a medida visa estabelecer isonomia remuneratória e conformidade com o ordenamento jurídico constitucional vigente, sem implicar aumento de subsídio, mas tão somente o reconhecimento de direitos já assegurados pela Carta Magna.

Certo de contar com a sensibilidade dos nobres Edis para a relevância da matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLEGARIO JUNIOR

CANTARELLI:75511215449

OLEGÁRIO JUNIOR CANTARELLI

PREFEITO

Assinado de forma digital por OLEGARIO

JUNIOR CANTARELLI:75511215449

Dados: 2026.02.20 11:37:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

PROJETO DE LEI N° 003 /2026, de 19 de fevereiro de 2026.

EMENTA: INSTITUI O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei;

Art. 1º - Fica instituído o pagamento do décimo terceiro salário e do adicional de um terço de férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Itacuruba, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo integram os direitos constitucionais assegurados aos agentes políticos, nos termos dos artigos 7º, incisos VIII e XVII, 37, inciso XV, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, será paga até o dia 30 de novembro de cada ano;

II – a segunda parcela, correspondente ao valor integral do subsídio mensal, deduzido o valor da primeira parcela, será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º O valor do décimo terceiro salário corresponderá à integralidade do subsídio mensal vigente no mês de dezembro.

§ 2º Para os agentes políticos que não cumprirem o exercício do mandato durante todo o ano civil, o décimo terceiro salário será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.